

CONVÊNIO Nº 004/2021

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA E O MUNICÍPIO DE IPIAÚ, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMT, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475205331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN-BA**, e o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, inscrito sob o CNPJ nº 13.701.651/0001-50, com sede e foro na Rua Angelo Jaqueira, nº 01, Centro, Ipiaú/BA, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA**, RG nº 01.827.832-94 SSP/BA, CPF 248.139.665-00, com a interveniência do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.994, de 23 de Dezembro de 2010, doravante denominada **DMT**, com sede e foro na Rua Angelo Jaqueira nº 01, Centro – Ipiaú/BA, neste ato representado por seu Chefe de Departamento, o Sr. **JAN GONÇALVES MUNIZ FERREIRA**, RG nº 08.013.434-37 SSP/BA, CPF 754.037.815-87, nos termos do que disciplinam os artigos 22, 24 e 25 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a **Resolução do CONTRAN nº 145** de 21 de agosto de 2003, a **Portaria do DENATRAN nº 15** de 30 de dezembro de 2003 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e **Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005**, resolvem, por meio do Processo 049.4643.2020.0022817-57, celebrar, o presente Convênio, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pelo **DMT** com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo **DMT**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DMT.

3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do DETRAN, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;

3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;

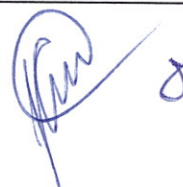
3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pelo **DMT** para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN-BA**;

3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no DETRAN-BA e arrecadadas pelo sistema de cobrança do **DMT**;

- 3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Quinta, Item 5.5, alínea “b”;
- 3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;
- 3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;
- 3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;
- 3.10 - Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas ao **DMT**;
- 3.11 - Autorizar o **DETRAN-BA** a suspender provisoriamente multas de competência do **DMT**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;
- 3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pelo **DMT**, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;
- 3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**;
- 3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;
- 3.15 - Fornecer, ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;
- 3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA

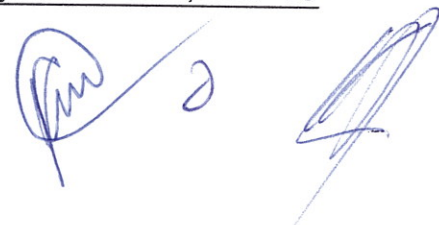
- 4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do **DMT**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as ao **DMT**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;
- 4.3 - Promover a integração do **DMT** junto ao **RENAINF/BINIT**, conforme legislação pertinente;
- 4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do **DETRAN-BA** ou na base nacional
- 4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN-BA** ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pelo **DMT**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAVAL/RENAINF**;
- 4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência do **DMT**;
- 4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com o **DMT**, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a **Resolução CONTRAN nº 404/2012**, bem como em decorrência de determinações judiciais;
- 4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo **DMT**;
- 4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pelo **DMT**;
- 4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pelo **DMT**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;
- 4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo **DMT** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;



- 4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;
- 4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pelo **DMT**;
- 4.14 - Fornecedor, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN-BA**, para baixa no sistema do **DMT**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;
- 4.15 - Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pelo **DMT**, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;
- 4.16 - Fornecedor o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte do **DMT**;
- 4.17 - Conceder acesso on-line ao SISTEMA RENAVAL, via REDE GOVERNO, para consulta exclusiva de autos de infração multas pertencentes ao **DMT** não ultrapassando o limite de 5 (cinco) acessos;
- 4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente à autenticação de cada multa paga de competência do Órgão Autuador, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento Integrado;

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

- 5.1 - Caberá ao **DMT** promover o ressarcimento ao **DETRAN-BA**, das despesas operacionais por este efetuadas e decorrentes do presente Convênio referentes aos serviços objeto deste Convênio.
- 5.2 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo **DETRAN-BA** e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado.
- 5.3 - Os valores a serem repassados, para as **Multas Interestaduais**, aplicadas pelo **DMT** e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da **Resolução 155/2004** do CONTRAN e **Anexo II** da **Portaria 24/2006** do DENATRAN;
- 5.4 - Os valores a serem repassados, previstos nesta cláusula, para as **Multas Estaduais ou Interestaduais**, arrecadadas na UF do órgão autuador, são os



apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo **DETRAN-BA**, discriminados conforme determinação da **Resolução 145/2003** do CONTRAN, **Portaria 15/2003** do DENATRAN e **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**.

5.5 - Para as multas processadas e arrecadadas pelo **DETRAN-BA**, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN-BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN-BA** conforme discriminação a seguir:

a) **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET** – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas RENAINF e Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;

b) O valor de **R\$ 17,00** (Dezessete Reais) a cada multa paga, para o **DETRAN-BA**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados.

c) O valor de **0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real), a cada multa paga para o DETRAN por cada multa paga através do Licenciamento Integrado, a título de ressarcimento de Tarifa Bancária.

d) O saldo remanescente será repassado para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**, através de depósito na **BANCO DO BRASIL, Agência 0357-3, Conta 23.879-1**.

5.6 - Para as multas processadas pelo **DETRAN-BA** e arrecadadas pelo **DMT**, o repasse devido ao **DETRAN-BA** será realizado pelo **DMT**, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 5.5, devendo ser creditada no Banco relacionado abaixo, através de depósito identificado;

5.6.1 - Banco do Brasil - Agência 3832-6 - Conta Corrente 991.115-4;

5.7 - O valor da Tarifa Bancária referente ao serviço de autenticação de multas de trânsito arrecadadas pelo Órgão Autuador será de **R\$ 0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real);

5.7.1 - O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subsequentes, não podendo o reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor – **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **DETRAN-BA** e o **DMT**, executarão os serviços, objeto do presente Convênio, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas arrecadadas decorrentes do presente Convênio serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN-BA** através da **Coordenação de Arrecadação**.

CLÁUSULA NONA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

Para que o objeto deste Convênio seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do Convênio a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, facultado o exercício da denúncia, total ou parcial,



mediante aviso prévio, escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente, assim como interesse público a ser protegido, o presente Convênio poderá ser revisado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Quinta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente Convênio, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e o **DMT**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

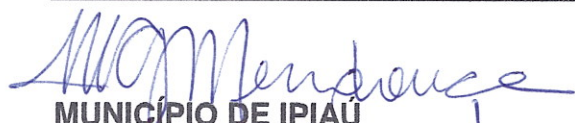
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

Salvador/BA, 14 de junho de 2021.

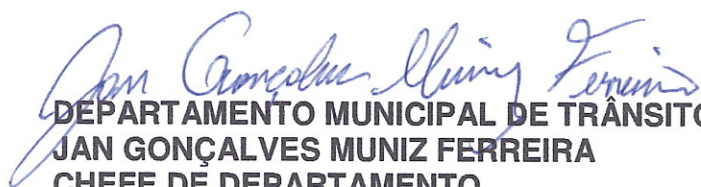


DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL



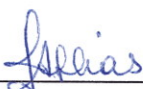


MUNICÍPIO DE IPIAÚ
MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT
JAN GONÇALVES MUNIZ FERREIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO

TESTEMUNHAS:

1 -  _____

2 -  _____

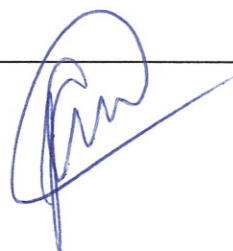
ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTO – R\$
1 - Disponibilizar dados cadastrais de veículos	7,03
2 - Bloqueio / Desbloqueio de multas	7,03
3 - Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	1,47
4 - Bloqueio / Desbloqueio Judicial	1,47
5 - Registro de Multa Bloqueio / Desbloqueio	-
6 - Tarifa Bancária referente à autenticação do pagamento da multa.	0,85
TOTAL	17,85
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTO - R\$
7 - Emissão de Notificação de Autuação	
8 - Emissão de Notificação de Penalidade	
9 - Postagem de Notificação	
10 - Emissão de Documento de Pagamento de Multa	
11 - Registro de Recurso	
12 - Postagem de Recurso	
13 - Inclusão de Imagem de Infração	
14 - Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores	
15 - Outros Serviços	
TOTAL GERAL	

Observações:

- 1 - Os custos dos serviços deverão ser considerados por multa paga.
- 2 - Esta tabela servirá como referência de valores para cobertura dos custos das multas interestaduais-RENAINF, a ser contabilizado quando do pagamento destas multas.



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - PROPONENTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipiaú			CNPJ: 13.701.651/0001-50
Endereço: Rua Ângelo Jaqueira, nº 01			EA: MUNICIPAL
Cidade: Ipiaú	UF: BA	CEP: 45.570-000	DDD/Telefone: (73) 3313-2001/2000
Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 0357-3	Conta Corrente 23.879-1	Praça de Pagamento: Ipiaú/Ba
E-mail: infraestruturapiiau@hotmail.com			
Nome do Responsável: Maria das Graças Cesar Mendonça			CPF: 248.139.665-00
RG/Órgão Expedidor 01.827.8832-94 SSP BA	Cargo / Função : Prefeita Municipal		Matrícula: 5953

1.2 – CONVENIENTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-Ba			CNPJ: 13.195.920/0001-54
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués			EA: Estadual
Cidade: Salvador	UF: Ba	CEP: 41.110-700	DDD/Telefone: 71-3116-2322
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA
Nome do Responsável: RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA			CPF: 886.072.755-34
RG/Órgão Expedidor 047.520.83-31 SSP/BA	Cargo / Função : Diretor Geral		Matrícula: -

1.3 - EXECUTOR

Órgão/Entidade: Departamento Municipal de Trânsito - DMT			CNPJ: -
Endereço: Rua Ângelo Jaqueira, nº 01			EA MUNICIPAL
Cidade: Ipiaú	UF: BA	CEP: 45.570-000	DDD/Telefone: (73) 3313-2001/2000
Banco:	Agência:	Conta Corrente	Praça de Pagamento:
E-mail: dmtipiau@outlook.com			
Nome do Responsável: Jan Gonçalves Muniz Ferreira			CPF: 754.037.815-87
CI/Órgão Expedidor 801343471 SSP BA	Cargo / Função : Chefe de Departamento		Matrícula: 6065

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto : Trânsito Cidadão

Área do Projeto : Município de IPIAÚ/BA, Distritos e Povoados

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por Infração de trânsito aplicadas pelo **Município de IPIAÚ/BA**, através do **Departamento Municipal de Trânsito – DMT** mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

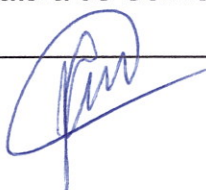
3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 - Etapa/Fase: Única

3.3 - Duração: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Convênio.



4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

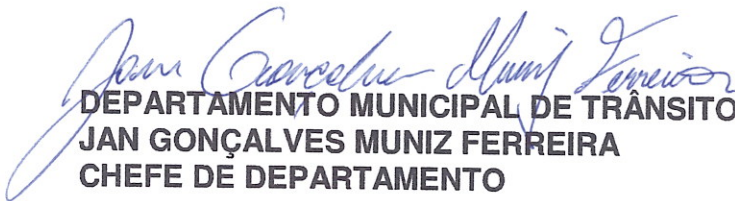
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio 004/2021.

Pede deferimento.

Ipiaú/BA, 14 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE IPIAÚ
MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT
JAN GONÇALVES MUNIZ FERREIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO

5 - APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

APROVADO:

Salvador – BA, 14 de junho de 2021.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL
CONVENIENTE



VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme subitem 5.21 do Capítulo 5, do Edital de Abertura de Inscrições - Edital nº. 001/2019;
bb) **procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.**

Artigo 3º - Os candidatos que não atenderem a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a contratação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima

Diretor Geral

ANEXO ÚNICO			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	104 - TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - COTA PARA NEGROS		
31º	LENICE MACHADO SANTOS	693928	10

RESUMO DO CONVÊNIO 004/2021.

PROCESSO: 049.4643.2020.0022817-57. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Ipiaú/BA com a interveniência do Departamento Municipal de Trânsito - DMT. **Objeto:** Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503/97, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do banco de dados e cadastros do DETRAN-BA, para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder a notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela DMT, com base na legislação de trânsito e no licenciamento dos veículos infratores no Estado da Bahia, **Fundamentação:** artigos 22, 24 e 25 da Lei 9.503/97, artigos 170 e 183 da Lei 9.433/05. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **Assinatura:** 14.06.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 154 DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

Reconhecer a **Maria Aparecida Goes de Oliveira Brasileiro**, cadastro nº 16.273.252-5, **Assistente Social**, Classe II, o Adicional por Tempo de Serviço, perfazendo um total de 25% (vinte e cinco por cento), sobre seus vencimentos por ter completado 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, com fundamento no artigo 84 da Lei nº 6.677/94.

NESTOR DUARTE NETO

Secretário

PORTARIA Nº 155 DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

Reconhecer ao servidor (a) **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, Cadastro nº **16.227.109-0**., Agente Penitenciário (a), Classe III, o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 31% sobre seus vencimentos com fundamento no artigo 84 da Lei nº 6.677/94.

NESTOR DUARTE NETO

Secretário

PORTARIA Nº 156 DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

Reconhecer ao servidor **Germano Santos Cruz**, matrícula nº 16.205.142-4, Agente Penitenciário, Classe III, o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 33% sobre seus vencimentos com fundamento no artigo 84 da Lei nº 6.677/94.

Ressalte-se que, em razão do quanto determinado na Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU de 28/05/2020, no art. 8º, inciso IX, o cômputo do percentual de Adicional por Tempo de Serviço - ATS nos processos de aposentadoria/reserva/reforma deverá ter a data de 27/05/2020 como DATA FIM para a sua concessão

NESTOR DUARTE NETO

Secretário.

Despacho Nº 51161251 DE 14 de Junho de 2021

Órgão: **SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP**

Objeto: Licença para Tratamento de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
16335030	VERONICA SANTIAGO FERREIRA	10.06.2021

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO

SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 055 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

designar **MARCELO MORAES DE ALMEIDA**, matrícula nº 28578183, para, em razão de Férias no período de 28 de junho de 2021 a 12 de julho de 2021, substituir **PÉRICLES NOGUEIRA MAGALHÃES JUNIOR**, matrícula nº 92011849, no cargo Coordenador Executivo, do(a) **COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO**.

Gabinete da Secretária, em 11 de junho de 2021.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

O Diretor Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria nº 047/2021

Determina a devolução total dos recursos recebidos de forma atualizada, conforme consta no Processo SEI Nº 084.14764.2020.0004339-17, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, nº 22.979 em 02 de setembro de 2020 através da Portaria 023/2020, diante da conclusão dos trabalhos decorrente do Processo Administrativo de Reparação de Danos.

Salvador, 11 de junho de 2021.

Márcio Gilberto Cardoso Costa

Diretor Geral

O Diretor Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria Nº 040/2021

Designar nos termos do Artigo 136 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e Art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/14, o servidor público, Gilberto Batista Santos, Coordenador II Símbolo DAS 3, matrícula nº 92042602, para conduzir o Processo Administrativo de Reparação de Danos, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes dos envolvidos mencionados no Relatório da Tomada de Contas Especial, formalizada através do portaria nº 018/2019, de 30 de abril de 2019, conforme elementos constantes no Processo SIP Nº 0541900012540-0 que instrui este expediente devendo a servidora concluir os seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instauração.

Portaria Nº 041/2021

Designar nos termos do Artigo 136 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e Art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/14, o servidor público, Gilberto Batista Santos, Coordenador II Símbolo DAS 3, matrícula nº 92042602, para conduzir o Processo Administrativo de Reparação de Danos, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes do pesquisador Diego Lemos Ferreira, vinculado ao Termo de Outorga BOL0172/2015, em razão de não ter apresentado o relatório técnico final, conforme elementos constantes no Processo SIP Nº 0541500009933-0 que instrui este expediente devendo a servidora concluir os seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instauração.

Portaria Nº 042/2021

Designar nos termos do Artigo 136 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e Art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/14, o servidor público, Gilberto Batista Santos, Coordenador II Símbolo DAS 3, matrícula nº 92042602, para conduzir o Processo Administrativo de Reparação de Danos, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes do pesquisador Deivid Borges Santos, vinculado ao Termo de Outorga BOL2222/2017, em razão de não ter apresentado o relatório técnico final, conforme elementos constantes no Processo SIP Nº 0541700048606-0 que instrui este expediente devendo a servidora concluir os seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instauração.

Portaria Nº 043/2021

Designar nos termos do Artigo 136 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e Art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/14, o servidor público, Gilberto Batista Santos, Coordenador II Símbolo DAS 3, matrícula nº 92042602, para conduzir o Processo Administrativo de Reparação de Danos, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes da pesquisadora Aline